



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 17 de fevereiro de 2016

Ata N° 4

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 30, de 16 de fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 757.929,80 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos), dos quais € 225.825,79 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Gala de Encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a Gala de Encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015, no passado dia 13 de fevereiro, decorreu com muito brilho e entusiasmo, tendo sido passado o testemunho à cidade italiana de Conegliano-Valdobbiadene, que será a Cidade Europeia do Vinho 2016 e, bem assim à cidade portuguesa de Lagoa (Algarve), que será a Cidade do Vinho 2016.-----

Continuou, agradecendo a toda à vasta equipa da Cidade Europeia do Vinho 2015, que tornaram possível que o ano de 2015 ficasse como um marco assinalável para todo o concelho de Reguengos de Monsaraz, dando conta do texto de agradecimento que apresentou na sobredita Gala de Encerramento, e que ora se transcreve:-----

“Chegou a hora de nos despedirmos do nosso público.

Mas, esta cerimónia ficaria incompleta se não prestássemos tributo àquela que um dia foi considerada a “equipa invisível” da CEV 2015.

Durante o último ano, muitas dezenas de colaboradores da Câmara Municipal trabalharam empenhadamente para que fosse possível projetar o nosso território em Portugal e no estrangeiro. São mulheres e homens que, com verdadeiro sentido de serviço público, tomaram possível a concretização do sonho que acalentámos quando iniciámos este projeto.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A todos eles agradecemos publicamente, de forma muito sentida, e convidamos-vos a associarem-se a esta homenagem oferecendo-lhes uma grande salva de palmas. Vamos ver os seus nomes.

Agora sim, terminamos.

E fazemo-lo ao som da Banda que nos acompanhou durante este serão, os The Lucky Duckies.

Boa Noite e até sempre!"

Ainda, mais referiu que foram inúmeros os testemunhos elogiosos que esta iniciativa recebeu durante a cerimónia de encerramento, facto que nos enchem de orgulho e nos engrandecem.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Campeonato Regional Sub 14 Masculinos em Basquetebol – Fase Final

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta que no passado fim-de-semana (13 e 14 de fevereiro) decorreu no Pavilhão Arq.º Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz a Fase Final (Final 4) do Campeonato Regional Sub 14 Masculinos em Basquetebol, tendo a equipa do ASC/BVRM/Terras d'El-Rei logrado sagrar-se campeã regional desta categoria.-----

Ademais, referiu que esta proeza vem na senda daquelas que as equipas de Sub16 e Sub18 do ASC/BVRM/Terras d'El-Rei também alcançaram nas suas categorias.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 3 de fevereiro de 2016, foi aprovada por unanimidade.-----

Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 03/JUA/2016, datada de 15 de fevereiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 22/15.7GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

"Informação N.º 03/JUA/2016

Para Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto Arquivamento do processo de inquérito n.º 22/15.7GBRMZ. Participação contra desconhecidos – factos ocorridos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em 23 de janeiro de 2015.
Data Reguengos de Monsaraz, 15 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete Jurídico uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Setúbal, dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 04/02/2016, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 22/15.7GBRMZ**. Consultados os presentes autos verifica-se que o referido inquérito foi instaurado com base na participação remetida, através do ofício com o n.º 9557, de 29/01/2015, para o Comando Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, dando conta que, no dia 23 de janeiro de 2015, o motorista do Município, senhor Sérgio Manuel Cardoso Rolo, pretendia abastecer, no posto de abastecimento de combustível, localizado na área de serviço de Palmela, sito na autoestrada A2, o veículo de marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 82-NG-97, de cor branca, quando foi informado que não o podia fazer, porque uma viatura com a mesma matrícula abasteceu naquele local e não pagou a despesa. No entanto, após consulta das gravações do sistema videovigilância instalado no local, informaram o referido motorista que não se tratava da mesma viatura, pois o outro veículo era de cor vermelho, embora tivesse a mesma matrícula. Em consequência, permitiram o abastecimento do veículo.

Na fase de inquérito, a autoridade policial procedeu às pertinentes diligências de averiguação, tendo em vista o apuramento da identidade do autor dos factos participados à Guarda Nacional Republicana, o que não foi possível, permanecendo desconhecida tal identidade.

Desta forma, para o Ministério Público não se mostrou viável ou útil a realização de quaisquer outras diligências de investigação.

Assim, estando concluído o inquérito sem que tenha sido possível descobrir a identidade do agente do crime participado, foi determinado nos termos do disposto no artigo 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o arquivamento dos autos, sem prejuízos dos mesmos virem a ser reabertos caso surjam novos elementos de prova.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito supramencionado.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 04/JUA/2016, datada de 15 de fevereiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 276/15.9GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

"Informação N.º 04/JUA/2016

Para Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto Arquivamento do processo de inquérito n.º 276/15.9GBRMZ. Queixa-crime contra desconhecidos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data Reguengos de Monsaraz, 15 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Évora – Procuradoria da Instância Local de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 10/02/2016, cumpre-me informar o seguinte:

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 276/15.9GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito foi instaurado na sequência de queixa-crime apresentada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, no dia 17/12/2015, se tinha incendiado o contentor do lixo localizado na Praceta Fernando Pessoa, em Reguengos de Monsaraz.*

Em abstrato, os factos descritos são suscetíveis de integrar a prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelo n.º 1, da alínea a), do artigo 272.º, do Código Penal.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados.

Ademais, não resultaram apuradas as causas do incêndio, inexistindo, por isso, indícios de que tenha tido origem criminosa.

Posto isto, estando concluído o inquérito sem que tenha sido possível recolher indícios suficientes da prática de crime de incêndio, foi determinado, nos termos do disposto no artigo 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o arquivamento dos autos, sem prejuízos dos mesmos virem a ser reabertos caso surjam novos elementos de prova.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista: Cedência do Auditório Municipal

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de ser Presidente da Comissão Organizadora do Congresso. -----

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 05/VJLM/2016, por si firmado em 11 de fevereiro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, para a realização do Congresso para Eleição do Presidente da Federação do Distrito de Évora do Partido Socialista, no próximo dia 19 de março de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2016.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 06/VJLM/2016, por si firmado em 15 de fevereiro, p.p., referente a pedido de transporte, formulado pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para o transporte de crianças do 1.º ciclo das freguesias rurais para Reguengos de Monsaraz, referente ao projeto “Cidadania Rodoviária Ativa”, a ocorrer no próximo dia 14 de março de 2016.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência gratuita de transporte ao Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/GP/2016, por si firmada em 11 de fevereiro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2013; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 15/GP/2016

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 34/AD/APV/2015 – Aquisição de serviços para reparação da viatura Volvo, matrícula PQ-71-43, no montante de €18.500,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento 35/CP/APV/2015 – Aquisição de serviços de desinfeção semanal, desratização, desbaratização e desinfestação em diversos locais do Concelho e nas câmaras de inspeção de esgotos e águas residuais no Concelho de Reguengos de Monsaraz, no montante de €30.957,20, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento 02/AD/APV/2016 – Prestação de serviços de um Engenheiro Eletrotécnico, na modalidade de avença, por um período de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, no montante de €14.400,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2015 e a agendada para o corrente mês de fevereiro;-----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho n.º 02/GP/2016, de 11 de fevereiro – Pacto de Amizade entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16/GP/2016, por si firmada em 12 de fevereiro, p.p. referente à ratificação do Despacho n.º 02/GP/2016, por si firmado em 11 de fevereiro, corrente, que determinou a celebração de Pacto de Amizade entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 16/GP/2016

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 02/GP/2016, DE 11 DE FEVEREIRO - PACTO DE AMIZADE ENTRE O MUNICÍPIO DE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

REGUENGOS DE MONSARAZ E O MUNICÍPIO DE GUARDIA SANFRAMONDI

- Considerando que, através de Despacho com o n.º 02/GP/2016, proferido, em 11 de fevereiro de 2016, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a celebração do “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz, e o Município de Guardia Sanframondi, em virtude destas entidades representarem, a nível europeu, importantes regiões vitivinícolas e turísticas, e possuírem objetivos comuns em áreas de cultura e outras áreas respeitantes ao desenvolvimento económico do território. Deste modo, esta colaboração servirá para aproveitar ao máximo as potencialidades das duas regiões, ao mesmo tempo que estabelecerá caminhos de atuação que incrementarão benefícios mútuos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 02/GP/2016, de 11 de fevereiro, a determinar a celebração do “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, e o Município de Guardia Sanframondi, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Floriano Panza.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 02/GP/2016, de 11 de fevereiro, ora transcrito:-----

“DESPACHO N.º 02/GP/2016

PACTO DE AMIZADE ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O MUNICÍPIO DE GUARDIA SANFRAMONDI

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgadas, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

Considerando:

- § Que, em reunião realizada em 05 de janeiro de 2016, o Executivo Municipal de Guardia Sanframondi manifestou a vontade de iniciar o processo para a criação de um “Pacto de Amizade” a celebrar com o Município de Reguengos de Monsaraz;
- § Em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz manifestou o interesse em celebrar um “Pacto de Amizade” com o Município de Guardia Sanframondi;
- § O Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz representam importantes regiões vitivinícolas e turísticas;
- § O Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz têm objetivos comuns e/ou complementares em áreas de cultura e outras respeitantes ao desenvolvimento económico do território, em que a colaboração servirá para aproveitar ao máximo as potencialidades das duas regiões;
- § As referidas entidades têm interesse na sua união e coordenação a fim de encetar esforços para estabelecer caminhos de atuação que favoreçam e incrementem o benefício mútuo;
- § A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

presente a maioria dos seus membros, mostrando-se urgente a celebração do negócio jurídico em causa:

DETERMINA,

- a) A celebração do “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, e o Município de Guardia Sanframondi, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Floriano Panza;
- b) Que a o Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, adote os legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho;
- c) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

E, ainda, o aludido Pacto de Amizade, que se transcreve:-----

PACTO DE AMIZADE ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O MUNICÍPIO DE GUARDIA SANFRAMONDI

CONSIDERANDO QUE:

- i) Em reunião realizada em 05 de janeiro de 2016, o Executivo Municipal de Guardia Sanframondi manifestou a vontade de iniciar o processo para a criação de um “Pacto de Amizade” a celebrar com o Município de Reguengos de Monsaraz;
- ii) Em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz manifestou o interesse em celebrar um “Pacto de Amizade” com o Município de Guardia Sanframondi;
- iii) O Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz representam importantes regiões vitivinícolas e turísticas;
- iv) O Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz têm objetivos comuns e/ou complementares em áreas de cultura e outras respeitantes ao desenvolvimento económico do território, em que a colaboração servirá para aproveitar ao máximo as potencialidades das duas regiões;
- v) As referidas entidades têm interesse na sua união e coordenação a fim de encetar esforços para estabelecer caminhos de atuação que favoreçam e incrementem o benefício mútuo;
- vi) Tendo por base o anteriormente exposto, abre-se um leque de possibilidades de colaboração, considerando-se oportuno a celebração de um “Pacto de Amizade” que permita um aproveitamento dos melhores recursos e uma cooperação ativa no desenvolvimento de temas de interesse comum, assim como a colaboração, intercâmbios de informação e a promoção de projetos mútuos;

Entre,

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E,

O MUNICÍPIO DE GUARDIA SANFRAMONDI, pessoa coletiva n.º 00076020627, com sede na Via Município n. 1, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal Floriano Panza

É livremente celebrado o presente “PACTO DE AMIZADE” entre o **Município de Reguengos de Monsaraz**, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e o **Município de Guardia Sanframondi**, Floriano Panza, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Finalidade

O presente “Pacto de Amizade” tem por objetivo definir e coordenar a atuação de ambas as entidades, assim como os seus departamentos, em projetos ou programas de Cultura, Turismo, e outros direcionados ao desenvolvimento económico do território, assim como a colaboração, intercâmbios de informação e projetos mútuos.

Cláusula Segunda

Formalização

Cada organização poderá propor à outra, mediante uma comissão, as atividades que tenha por convenientes e que estejam contempladas no objeto do presente “Pacto de Amizade”.

Cláusula Terceira

Relação de recursos humanos e materiais

Cada uma das entidades fornecerá recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente “Pacto de Amizade”.

Cláusula Quarta

Estabelecimento de uma comissão mista

1. Para facilitar o seguimento da colaboração, constituir-se-á uma comissão mista integrada por representantes de ambas as entidades.
2. Esta comissão terá como papel propor os temas ou projetos a desenvolver em ambos os Municípios.

Cláusula Quinta

Duração

O presente “Pacto de Amizade” é celebrado por tempo indeterminado, até que seja denunciado por alguma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2016;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar o sobredito Despacho n.º 02/GP/2016, de 11 de fevereiro, nos exatos termos aprovados;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 17/GP/2016, por si firmada em 12 de fevereiro, p.p., atinente à aprovação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 17/GP/2016

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que o Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, foi aprovado por deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010 e com alterações aprovadas na sessão do mesmo órgão deliberativo realizada em 30 de abril de 2012;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio introduzir alterações ao Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, impondo, assim, a alteração aos regulamentos municipais em vigor;*
- *Que das alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, destaca-se como a mais significativa, a consagração da regra de funcionamento livre dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração de bebidas, abolindo-se os limites de funcionamento que se encontravam estabelecidos nas versões anteriores do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e conferindo-se ao órgão executivo municipal a competência para restringir os horários de funcionamento sempre que razões atendíveis o justifiquem, nomeadamente sempre que razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos o imponham;*
- *Que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2015, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento administrativo sobre esta matéria;*
- *Que não se constituíram quaisquer interessados no procedimento;*
- *Que o projeto de Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da câmara municipal realizada no dia 14 de outubro de 2015;*
- *Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a consulta pública do projeto de regulamento por publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, na página eletrónica da autarquia e nos locais de estilo em uso neste município;*
- *Que no período de consulta pública não foram apresentadas quaisquer sugestões;*
- *Que nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os preceitos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprovar os*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

regulamentos com eficácia externa,

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da versão final do Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos daquele preceito e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal;*
- b) *Que seja determinado à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Regulamento que ora se transcreve:-----

“REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, tendo sido objeto de um conjunto de alterações aprovadas pelo mesmo órgão deliberativo na sua sessão de 30 de abril de 2012.

A disciplina legal referente ao regime de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas, foi objeto de recente alteração legislativa introduzida pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo que cumpre adaptar as normas regulamentares ao novo regime legal agora estabelecido.

Das alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, destaca-se como a mais significativa, a consagração da regra de funcionamento livre dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração de bebidas, abolindo-se os limites de funcionamento que se encontravam estabelecidos nas versões anteriores do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio. Expurga-se da consagração legal os limites horários de funcionamento dos estabelecimentos, conferindo-se ao órgão executivo municipal a competência para restringir os horários de funcionamento sempre que razões atendíveis o justifiquem, nomeadamente sempre que razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos clamem por tal solução.

Atendendo à necessidade de adaptar a regulamentação municipal ao novo quadro legal vigente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2015, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido publicado na página eletrónica da autarquia o Edital n.º 5/TLS/2015, de 3 de setembro, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do regulamento municipal.

O Projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tendo para o efeito sido publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 23 de dezembro, na página eletrónica da autarquia e nos locais de costume em uso no Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e de divertimentos públicos não artísticos, a que alude o artigo 1.º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e do regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaços de dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, de recintos fixos de espetáculos e de recintos de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 – Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores, e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando estejam em causa:

- a) A segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos;
- b) As características socioculturais, históricas, patrimoniais e ambientais da zona envolvente;
- c) A circulação rodoviária.

2 – Os pareceres das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, são obrigatórios e não vinculativos, devendo a sua emissão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 – As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que devidamente fundamentado.

4 – A decisão será sempre tomada tendo em conta os princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, sendo ponderados, nomeadamente, os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores, dos exploradores das atividades económicas envolvidas, das necessidades das ofertas turísticas e das estratégias de animação e de revitalização dos espaços urbanos.

5 – A decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada por decisão da Câmara Municipal desde que seja demonstrado que a situação que a determinou cessou e o funcionamento do estabelecimento não é suscetível de provocar incómodo na comunidade.

Artigo 5.º

Compatibilidades de funcionamento

1 - As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, ou outro que o substitua.

3 – Durante o seu período de funcionamento os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas adequadas para evitar a propagação do ruído do interior para o exterior.

4 – Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo quando seja emitida licença especial de ruído para o efeito.

5 – Os estabelecimentos deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respetivas imediações.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento das unidades de restauração e bebidas de carácter não sedentário

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário funcionam dentro dos limites estabelecidos para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sendo-lhes aplicável as restrições de funcionamento que estejam fixadas.

Artigo 7.º

Estabelecimentos em mercados municipais

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que funcionem no interior do mercado municipal e o seu acesso seja efetuado pelo seu interior, ficam subordinados ao horário de funcionamento daquele equipamento municipal, e os restantes ao regime dos períodos de funcionamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regime de permanência

1 – Quando se encontrem fixadas restrições de funcionamento, os estabelecimentos abrangidos dispõem de um período de 15 minutos após o horário fixado para o seu encerramento para concluírem os atendimentos ou prestações de serviços já iniciadas,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

devendo a porta do estabelecimento manter-se encerrada durante esse período e não se permitindo o acesso a novos clientes.

2 – Após o encerramento do estabelecimento apenas podem permanecer no seu interior, e pelo tempo estritamente necessário, o pessoal de serviço e os proprietários ou gerentes com vista à limpeza e às operações normais de encerramento do dia.

3 – Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores o estabelecimento é considerado como estando em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1- Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 – Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 – A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no presente artigo não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 – O modelo de mapa de horário é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRAORDENACIONAL

Artigo 10.º

Fiscalização

1- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como no Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Reguengos de Monsaraz.

2 – As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 11.º

Coimas

1 – Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150,00 a € 450,00 euros, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do artigo 9.º do presente Regulamento;*
- b) De € 250,00 euros a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 euros a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.*

2 - A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Reguengos de Monsaraz.

3 – Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4- A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos do montante da coima a aplicar reduzido para metade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012, atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz;---
- c) Determinar submeter o presente Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 12 de setembro; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho n.º 01/GP/2016, de 10 de fevereiro – Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz – Preço por Entrega de Chaves do Portão de Acesso

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 18/GP/2016, por si firmada em 12 de fevereiro, p.p. referente à ratificação do Despacho n.º 01/GP/2016, por si firmado em 10 de fevereiro, corrente, que determinou o preço por entrega de chaves do portão de acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 18/GP/2016

HORTAS URBANAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PREÇO POR ENTREGA DE CHAVES DO PORTÃO DE ACESSO

Considerando:

- *Que o acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz é efetuado através de um portão principal de entrada, comum a todos os utilizadores;*
- *Que por forma a garantir-se as necessárias condições de segurança das hortas, o portão de entrada é fechado por cadeado, sendo entregue a todos os utentes do espaço uma cópia da respetiva chave;*
- *Que a primeira entrega das chaves aos utentes foi efetuada a título gratuito, o mesmo acontecendo da primeira vez que se substituiu o cadeado do portão de entrada;*
- *Que, recentemente, o cadeado do portão de entrada das Hortas Urbanas voltou a desaparecer, tornando-se necessário proceder à sua substituição e à entrega de novas chaves aos utentes do espaço;*
- *Que importa incutir uma maior responsabilização nos utentes com vista a um maior cuidado na utilização do portão de entrada;*
- *Que a substituição do cadeado e entrega de cópias da respetiva chave aos utentes das Hortas Urbanas acarreta custos para a autarquia;*
- *Que, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;*
- *Que por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016, face à urgência do assunto e à impossibilidade reunir o órgão executivo em tempo útil, foi determinada a fixação do preço para entrega de chave do portão de acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz em 1, 22€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor,*

Nestes termos, somos a propor ao órgão executivo:

- A) *Que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo da competência conferida pelos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a ratificação do meu despacho com o n.º 01/GP/2016, datado 10 de fevereiro, pelo qual foi criado o preço para entrega de chave do portão de acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz;

- B) Determinar à Divisão de Administração Geral, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 01/GP/2016, de 10 de fevereiro, ora transcrito: -----

“DESPACHO N.º 01/GP/2016

HORTAS URBANAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PREÇO POR ENTREGA DE CHAVES DO PORTÃO DE ACESSO

Considerando:

- Que o acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz é efetuado através de um portão principal de entrada, comum a todos os utilizadores;
- Que por forma a garantirem-se as necessárias condições de segurança das hortas o portão de entrada é fechado por cadeado, sendo entregue a todos os utentes do espaço uma cópia da respetiva chave;
- Que a primeira entrega das chaves aos utentes foi efetuada a título gratuito, o mesmo acontecendo da primeira vez que se substituiu o cadeado do portão de entrada;
- Que, recentemente, o cadeado do portão de entrada das Hortas Urbanas voltou a desaparecer, tornando-se necessário proceder à sua substituição e à entrega de novas chaves aos utentes do espaço;
- Que importa incutir uma maior responsabilização nos utentes com vista a um maior cuidado na utilização do portão de entrada;
- Que a substituição do cadeado e entrega de cópias da respetiva chave aos utentes das Hortas Urbanas acarreta custos para a autarquia;
- Que nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;
- Que não se mostra possível reunir o órgão executivo em tempo útil por forma a garantir a entrega de cópia das chaves aos utentes das Hortas Urbanas,

Determino, nos termos dos artigos 14.º a 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação seguinte do preço:

- Entrega de chave do portão de acesso às Hortas Urbanas de Reguengos de Monsaraz – 1, 22€ (acresce iva à taxa legal em vigor).

Mais determino, nos termos do artigo 3.º do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/GP/2016;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar o sobredito Despacho n.º 01/GP/2016, de 10 de fevereiro, nos exatos termos aprovados;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Abertura de Concurso para a Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários

Localizados no Centro Náutico de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 19/GP/2016, por si firmada em 12 de fevereiro, p.p., referente à abertura de concurso para a cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 19/GP/2016

ABERTURA DE CONCURSO PARA A CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS LOCALIZADOS NO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que o Centro Náutico de Monsaraz é um espaço de lazer, fundamental para a promoção e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz e aproveitamento turístico da barragem de Alqueva;*
- *Que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 2 de setembro de 2015 foram aprovadas as “Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários Localizados no Centro Náutico de Monsaraz”, suportes esses propriedade da autarquia;*
- *Que os referidos suportes publicitários encontram-se operacionalmente em condições de serem colocados à exploração, tendo os mesmo sido instalados com o objetivo de promover e divulgar os operadores turísticos sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz e cuja atividade esteja relacionada com a prática de desportos náuticos e/ou atividades de animação turística aquática;*
- *Que, nos termos do n.º 1 da norma VI das “Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários Localizados no Centro Náutico de Monsaraz”, o procedimento para a cedência da utilização dos suportes publicitários tem início com a publicação do aviso de abertura de candidaturas,*

Nestes termos, somos a propor ao órgão executivo:

- A) *Que delibere proceder à abertura de procedimento para a cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz;*
- B) *Que aprove o Aviso de abertura do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- C) *Que aprove a composição da Comissão do procedimento nos seguintes termos:*

Efetivos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Presidente: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior.

1.º Vogal: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior.

2.º Vogal: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior.

Suplentes:

1.º Suplente: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior;

2.º Suplente: Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior.

D) Que determine ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, da Divisão de Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo Aviso de abertura de concurso, que ora se transcreve: -----

“AVISO

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS SUPORTES PUBLICITÁRIOS LOCALIZADOS NO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, de harmonia com a deliberação de Câmara de 17 de fevereiro de 2016, se encontra aberto o período de candidaturas para **cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz**.

Os pedidos de cedência deverão ter em consideração as seguintes condições:

A) Destinatários

Pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades, residentes/sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e cuja atividade esteja relacionada com a prática de desportos náuticos e/ou outras atividades de animação turística aquática.

B) Prazo de candidatura

Os pedidos de cedência deverão ser apresentados pelos candidatos ou seus representantes legais até às 16 horas do dia 3 de março de 2016.

C) Local de apresentação dos pedidos de cedência (candidaturas)

Os pedidos de cedência deverão ser apresentados junto do Balcão Único Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, de modo a darem entrada até à mesma data.

As candidaturas poderão, ainda, ser enviadas por fax através do número 266 508 059 ou para o endereço eletrónico bu.reguengos@cm-reguengos-monsaraz.pt

D) Formalização do pedido de cedência (candidaturas)

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento completo e correto, e mediante aposição de assinatura, do requerimento “pedido de cedência”, o qual se encontra disponível no Balcão Único Municipal e na página



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

eletrónica da autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt

O Pedido de Cedência deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento de identificação da pessoa singular ou pessoa coletiva, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE;
- b) Maquete do cartaz publicitário a afixar;
- c) Memória descritiva da publicidade, com indicação do material e da área a ocupar.

D) Atribuição dos espaços

As candidaturas serão apreciadas pelo Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar a candidatura.

A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, nomeadamente mediante notificação aos candidatos, podendo estes candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no prazo de dez dias úteis seguintes ao da notificação da lista.

A distribuição dos lugares será determinada mediante sorteio a realizar na presença dos candidatos admitidos e da Comissão que preside ao procedimento em data a comunicar aos candidatos.

E) Condições de cedência

A cedência dos suportes publicitários é feita a título gratuito e temporário, pelo período de um ano, ficando o explorador responsável pelo pagamento das taxas municipais devidas pela afixação de publicidade.

F) Normas Aplicáveis

São aplicáveis ao presente procedimento as “Normas de Cedência e Utilização dos Suportes Publicitários Localizados no Centro Náutico de Monsaraz”, as quais poderão ser obtidas, gratuitamente, na página de internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na página eletrónica da autarquia.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de concurso para a cedência e utilização dos suportes publicitários localizados no Centro Náutico de Monsaraz, nos exatos termos aprovados; -----
- c) Determinar que a Comissão do procedimento seja composta nos seguintes termos: -----
 - i) Presidente: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior;-----
 - ii) 1.º Vogal: Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Técnico Superior; -----
 - iii) 2.º Vogal: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Suplentes:-----

i) 1.º suplente: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior;-----

ii) 2.º suplente: Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior.-----

d) Determinar ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Modelo de Gestão dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais – Proposta de Parceria entre o Estado e os Municípios

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 20/GP/2016, por si firmada em 15 de fevereiro, p.p., referente a proposta de parceria entre o Estado e os Municípios para o Modelo de Gestão dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 20/GP/2016

MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS

Considerando que,

- O atual modelo de gestão do “Ciclo Urbano de Água” constitui um gravíssimo problema de falta de sustentabilidade financeira para todos os municípios que integram este Sistema Multimunicipal;

- A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2011, formalizar contatos com o objetivo de elaborar uma proposta tendente à exploração e gestão integrada dos sistemas multimunicipal e municipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;

- No atual modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais coexistem Municípios que pertencem aos sistemas multimunicipais e pagam um sistema de qualidade e outros que continuam a fornecer a água sem os parâmetros de qualidade a que os sistemas multimunicipais estão obrigados e sem que nada lhes aconteça em termos de fiscalização ou outros tipos de penalizações;

- Um dos principais problemas impostos pelo modelo de gestão do Sistema Multimunicipal atual é o elevado nível de degradação das redes em baixa;

- Para garantir a operacionalidade destas redes são necessários consideráveis níveis de investimento, para as quais foram criadas aos Municípios expectativas não concretizadas pelo Sistema Multimunicipal;

- O modelo de gestão direta dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais através dos serviços municipais não é o mais eficaz e eficiente;

- Existem vantagens claras num modelo de gestão dos referidos serviços assente numa gestão integrada dos sistemas multimunicipal e municipal, designadamente através da constituição de parcerias entre o Estado e os Municípios;

- A constituição de uma parceria, entre o Estado e os Municípios, nesta área, garantirá o reforço da sustentabilidade económica e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

financeira do sistema, assim como a obtenção de sinergias, a partilha e maximização dos recursos e o aumento da eficácia e eficiência do sistema;

- O modelo de gestão estratégica partilhada entre o Estado e os Municípios permitirá a recuperação da titularidade municipal nos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, reforçando a capacidade de decisão dos Municípios, nomeadamente quanto à participação de privados;

- O atual sistema de gestão não inclui a gestão das redes em “ALTA” e em “BAIXA”;

- É necessário proceder à consolidação do endividamento municipal através de instrumentos financeiros de longo prazo adequado, com liquidação de longo prazo, nunca inferior a 15 (quinze) anos;

- Outrossim, urge proceder ao recálculo retroativo da função financeira das dívidas dos municípios com base em taxas de juro de referência semelhante ao juro cobrado pelo instrumento financeiro;

Nestes termos somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar o Modelo de Gestão partilhada dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento básico de águas residuais, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do mencionado Modelo de Gestão partilhada dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento básico de águas residuais à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal a remessa do sobredito Modelo de Gestão partilhada dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento básico de águas residuais para a Secretaria de Estado do Ambiente e para todos os Municípios do Alentejo Central; e,
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Modelo de Gestão, que ora se transcreve:-----

“Ciclo Urbano da Água | Alentejo Central

Modelo de Gestão

- Constituição de Parceria entre o Estado e os Municípios e tendo como veículo empresarial uma entidade gestora detida pelos parceiros;
- Gestão estratégica partilhada entre Municípios e Estado, num órgão paritário que em conjunto nomeiam o Presidente;
- Recuperação da titularidade municipal nos sistemas, para em conjunto com a densificação do regime jurídico das parcerias, reforce a capacidade de decisão dos Municípios, nomeadamente quanto à participação de privados, não se afigurando suficiente a iniciativa legislativa assente numa alteração da Lei do sector.

Abrangência Territorial

- Propõe-se uma integração territorial em duas fases:
 - De imediato deveremos considerar a integração de TODOS os Municípios que integravam o sistema multimunicipal em “ALTA” AdCA (Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Portel, Redondo e Reguengos de Monsaraz) e tentarmos a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aproximação com Estremoz que já tinha saído do sistema;

- o *Numa segunda fase (a determinar temporalmente) deve ser prevista a integração dos restantes municípios integrantes da CIMAC (Arraiolos, Montemor-o-Novo, Mora, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa).*

Verticalização

- *A “ambição” do modelo deve fazer incluir a gestão das redes em “ALTA” e em “BAIXA” na parceria entre os Municípios e o Estado – 1ª fase;*
- *Deverá ser previsto um período transitório de curto prazo para uma desejável harmonização tarifária.*

Plano Estratégico de Investimento

- *Conclusão dos investimentos da rede em “ALTA”;*
- *Urgente planificação estratégica dos Investimentos nas redes em “BAIXA”.*

Enquadramento Financeiro

- *Consolidação do endividamento municipal através de instrumento financeiro de longo prazo adequado, com liquidação de longo prazo, nunca inferior a 15 anos;*
- *Excepcionalmente desta dívida agora consolidada;*
- *Anulação dos elevados montantes cobrados a título de juros a taxas completamente impagáveis; ou*
- *Recálculo retroativo da função financeira desta dívida agora consolidada com base em taxas de juro de juro de referência semelhante ao juro cobrado pelo instrumento financeiro;*
- *Compromisso dos municípios em cumprirem os seus compromissos futuros com o sistema.*

Enquadramento Político

- *Processo de implementação política imediata constituindo-se este processo num caso modelo pioneiro de integração de todo o ciclo urbano da água com peso político municipal na gestão da parceria;*
- *Objetivo de assinatura de Protocolo entre o Governo e os Municípios da “primeira fase” nos próximos 30 a 45 dias para concretização imediata.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar o Modelo de Gestão partilhada dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento Básico de Águas Residuais; -----
- c) Determinar a submissão do presente Modelo de Gestão partilhada dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento Básico de Águas Residuais à aprovação da Assembleia Municipal;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação, nos exatos termos propostos e aprovados. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 21/GP/2016, por si firmada em 15 de fevereiro, p.p. referente à ratificação da aprovação da Conta Final da empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”, por si já anteriormente aprovada em 12 de agosto de 2013; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 21/GP/2016

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

Considerando que:

- *A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2010;*
- *Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de julho de 2011;*
- *O contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 21 de julho de 2011, no valor total de € 730.000,79 (setecentos e trinta mil e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%), e com o prazo de execução de 365 dias;*
- *O respetivo Auto de Consignação foi celebrado em 9 de dezembro de 2011;*
- *O Auto de Receção Provisório foi assinado em 12 de junho de 2013;*
- *Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;*
- *A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;*
- *Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;*
- *Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;*
- *Deste modo, a conta final da empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz” foi aprovada em 12 de agosto de 2013, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto;*
- *De acordo com as orientações da Autoridade de Gestão do QREN, suportada em parecer jurídico, quem tem a competência para o encerramento do procedimento contratual público, onde a conta final da empreitada se inserem sistematicamente, será o mesmo órgão que o abriu ou iniciou;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Nestes termos, e aqui chegados, a conta final da empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, aprovada em 12 de agosto de 2013, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados e executados	€ 730.000,55
Revisão de Preços	€ 0,00
IVA pago ao adjudicatário	€ 43.800,03
TOTAL	€ 773.800,58

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	€ 730,00
Escrituras	€ 0,00

III - Conta Corrente

Pagamento Efetuado (1)	€ 625.624,88
Saldo devedor da conta corrente (2)	€ 111.578,31

IV - Caução

Garantia Bancária 5%	€ 36.500,04
Retenções p/reforço de garantia (3)	€ 29.836,08
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	€ 6.761,30
Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) =	€ 773.800,58

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”, aqui ora reproduzida;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/GP/2016;-----

b) Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação da Conta Final da empreitada de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 016/2016, datada de 15 de fevereiro, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ora se transcreve na parte atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:-----

Processo 5/2016
Requerente Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários Lda.
Objeto Comunicação prévia para obras edificação destinada a habitação
Localização Reguengos de Monsaraz

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 55/2015**, de que é titular Aidan Anthony MC Kenna.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 015/2016, datada de 12 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/015/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: **Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura.**
Utilização: **Habitação**
Requerente: **Aidan Anthony MC Kenna**
Processo n.º: 55/2015
Data: Reguengos de Monsaraz, 12 de fevereiro de 2016
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Urbano
Designação: “Serra”
Artigo: 52
Descrição: 2076/20140220 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:
Freguesia: Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“O edifício encontra-se implantado num prédio rústico envolvido sobretudo por um olival.

A proposta apresentada caracteriza-se pela sobriedade de linhas, de formas e princípios que regem a arquitectura contemporânea, com o fim de se obter um conjunto harmonioso e perfeitamente consonante com a envolvente.

Introduzindo elementos, quer no seu traço, quer nos materiais utilizados, que permitem valorizar o conjunto do espaço onde esta se propõe.

Na elaboração do projecto foram tidos em linha de conta, a legislação em vigor e aplicável ao local, nomeadamente no que diz respeito aos índices e parâmetros urbanísticos

impostos para o mesmo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da Reserva Ecológica Nacional, no entanto foi apresentado o comprovativo da respetiva admissão da Comunicação Prévia por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitectura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Aidan Anthony MC Kenna, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----